



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



REF. TERMO DE CESSÃO TRT 19ª/AJA N. 003/2016 (Proc. n. 1.986/2016)

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À
CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AMATRA XIX.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, à Avenida da Paz, 2076, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AMATRA XIX, sociedade civil de direito privado, com sede e foro na Cidade de Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 69.981.835/0001-76, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Juiz SÉRGIO ROBERTO DE MELLO QUEIROZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 870.721.144-91 e da Cédula de Identidade n. 760.941 SSP-AL, de acordo com os poderes legais e regimentais que lhe são atribuídos, têm entre si ajustado o presente termo de apostilamento, mediante as seguintes condições:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Na forma prevista no Inciso I, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do TERMO DE CESSÃO TRT 19ª/AJA N. 03/2016, fica estabelecida a revisão da parcela mensal paga pela Cessionária a título de onerosidade, passando o respectivo valor para R\$ 818,14 (oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos), com efeitos a contar de 10.08.2017, conforme cálculos apresentados às. f. 98/99 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na forma estabelecida no Inciso II, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do TERMO DE CESSÃO TRT 19ª/AJA N. 03/2016, fica estabelecida a revisão da parcela mensal do rateio referente às despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou

quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, passando o respectivo valor para R\$ 409,07 (quatrocentos e nove reais e sete centavos), com efeitos a contar de 10.8.2017, conforme planilha de f. 98/99 dos autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 19 de setembro de 2017.



PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CEDENTE



SÉRGIO ROBERTO DE MELLO QUEIROZ

Presidente da AMATRA XIX
CESSIONÁRIA